



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre/ES. Telefones: +55 (28) 3552-8991/8774
E-mail: secretaria.ccae@gmail.com site: www.alegre.ufes.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 006, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Estabelece normas para a solicitação/ concessão de licenças e afastamentos no âmbito do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. (Capítulo IV – Das licenças e Capítulo V – Dos afastamentos);

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (Seção IV - Das Férias, das Licenças, do Afastamento Da Remoção e Das Transferências);

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 31/2012 - Fixa normas e condições de afastamento de docentes da UFES para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 18/97 - Disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFES – Alterada pela Resolução Nº 59/2016;

CONSIDERANDO o que consta no Plano de Afastamento e Licença para Qualificação Profissional do Departamento de Medicina Veterinária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre/ES. Telefones: +55 (28) 3552-8991/8774
E-mail: secretaria.ccae@gmail.com site: www.alegre.ufes.br

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a solicitação/ concessão de licenças e afastamentos no âmbito do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE.

Art. 2º A presente instrução normativa é referente apenas às modalidades de licença/ afastamentos não obrigatórios que devem ser concedidos (ou não) pela Câmara Departamental. São Eles:

I- Licenças:

a) Para capacitação;

II- Afastamentos:

a) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;

b) Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país;

c) Afastamento para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

d) Afastamento para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;

e) Afastamento para comparecer à congressos ou reuniões relacionadas com as suas funções;

f) Afastamento para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as suas funções.

Parágrafo único. A ausência do docente no Campus de Alegre para a realização de atividades pertinentes a projetos de pesquisa ou extensão (devidamente aprovados pelo departamento e registrados na PROEX e na PRPPG), bem como a realização de funções pertinentes ao cargo docente em outro campus desta universidade não configura licença ou afastamento, devendo o docente apresentar justificativas de sua ausência diretamente à chefia.

Art. 3º Os servidores deverão atender aos seguintes prazos para envio das solicitações de licenças/ afastamentos:

I- Para afastamento para missão no exterior e afastamento para cursar pós-graduação no exterior, pelo menos 06 meses de antecedência do início do afastamento;

II- Para licença capacitação e afastamento para cursar pós-graduação no país, pelo menos 60 dias de antecedência do início do afastamento;

III- Para os demais casos, pelo menos 10 dias de antecedência do início do afastamento.

Art. 4º Os servidores deverão verificar a legislação pertinente ao seu pedido para saber como ele deve ser encaminhado, para quem, o que é permitido e o que não é permitido em cada caso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre/ES. Telefones: +55 (28) 3552-8991/8774
E-mail: secretaria.ccae@gmail.com site: www.alegre.ufes.br

Art. 5º Os servidores deverão preparar toda a documentação necessária para a avaliação de seu pleito de acordo com o estabelecido nos manuais do servidor da PROGEP, (<http://www.progep.ufes.br/manual-servidor>).

§ 1º Para os casos de afastamentos para o exterior, os servidores deverão também consultar o manual da PROGEP no link: <http://www.prppg.ufes.br/afastamento-para-eventos-e-outras-atividades-no-exterior>

§ 2º Para todos os casos será necessário informar se o docente tem aulas no período do afastamento/ licença, avaliações, provas finais ou se é período de lançamento de notas no sistema e como (ou por quem) estas atividades serão realizadas e/ou repostas.

Art. 6º Com toda a documentação em mãos, o servidor deverá solicitar à secretaria do DMVET que autue o processo.

Parágrafo único. Os servidores deverão solicitar apenas **Licença** ou **Afastamento** conforme o caso, nunca se utilizando de termos como “Dispensa”, “Liberação” ou outros.

Art. 7º Os casos que envolvem licenças ou afastamentos de apenas um (01) dia, bem como aqueles relacionados no item V, alínea B) do Art. 2º. (Afastamento para comparecer à congresso ou reunião relacionados com as suas funções) serão encaminhados diretamente à chefia do departamento. Os demais casos serão enviados para análise e parecer da Comissão de Afastamento do DMVET que enviará parecer à Câmara Departamental para aprovação (ou não), conforme fluxograma Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os casos de licença capacitação e de afastamento para pós-graduação deverão ser sempre encaminhados para serem avaliados pela Câmara Departamental, não podendo haver aprovação por parte da chefia, nem tampouco decisão por *ad referendum*.

Art. 8º Todos os casos não previstos Instrução Normativa deverão ser julgados pela Câmara Departamental.

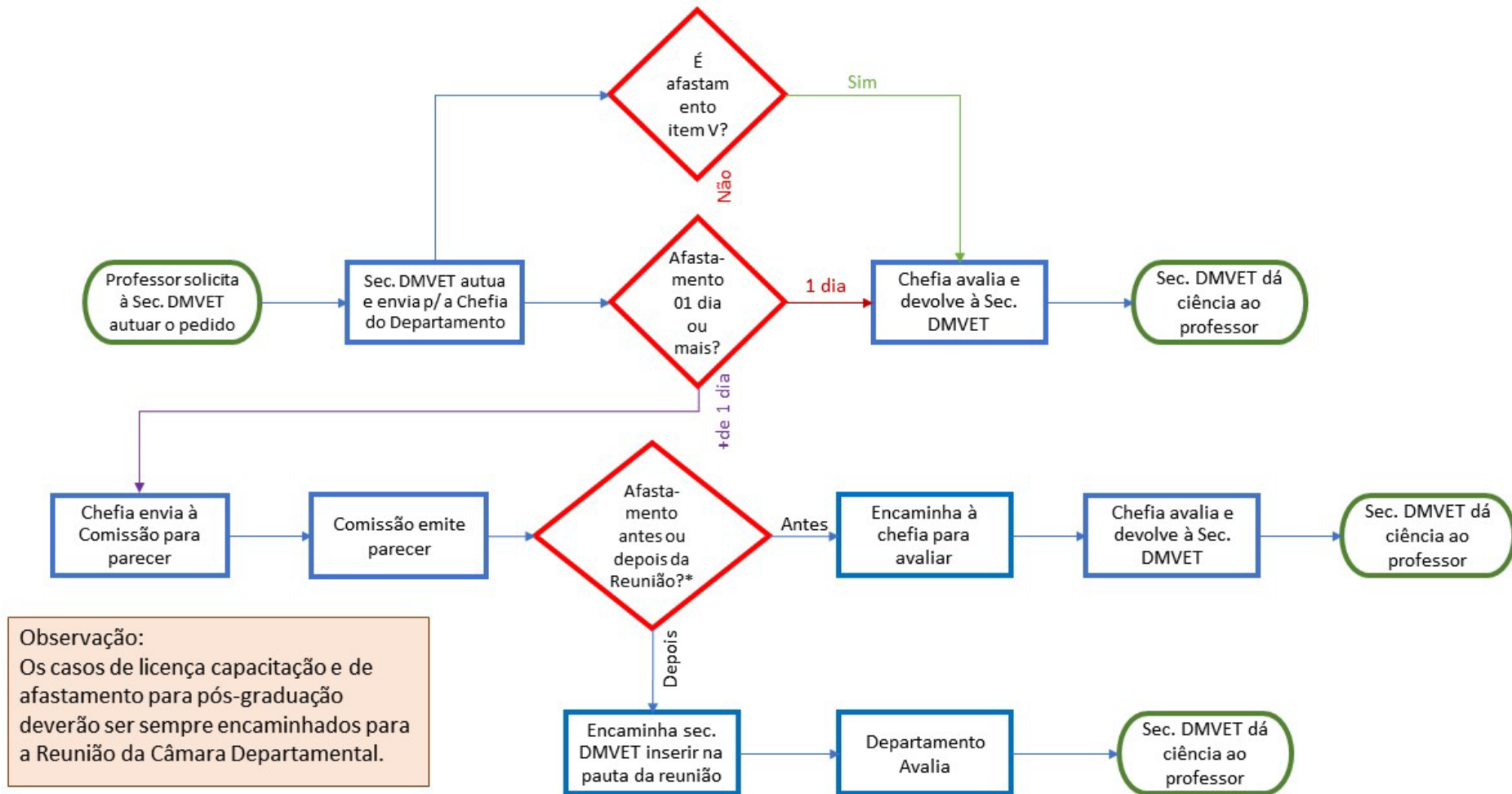
ALINE DE MENEZES BREGONCI

Chefe do Departamento de Medicina Veterinária

Port. nº 1920, de 14/06/2021 - 15/06/2021

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 006, DE 11 DE ABRIL DE 2022

FLUXOGRAMA DO PROCESSO PEDIDOS DE AFASTAMENTO – DMVET/UFES





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ALINE DE MENEZES BREGONCI - SIAPE 1987029
Chefe do Departamento de Medicina Veterinária
Departamento de Medicina Veterinária - DMV/CCAЕ
Em 11/04/2022 às 11:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/444652?tipoArquivo=O>